

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1750/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 111/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1750/2025, de **23 de dezembro de 2025**, e “**Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos secretários e secretários executivos do município de Ubajara/CE, e dá outras providências.**”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **23 de dezembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

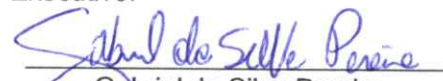
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de dezembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº
<u>231.01.2026</u>
<u>23</u>
VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1750/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E
SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DO
MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam recompostos os subsídios dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Geral, do Procurador Geral e dos Secretários Executivos, exclusivamente com base na variação acumulada do IPCA-E, apurado pelo IBGE.

Parágrafo Único. A recomposição prevista no caput possui natureza estritamente de atualização monetária, não caracterizando aumento real de remuneração, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação.

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral, dos Secretários Executivos e dos demais cargos equivalentes ficam fixados nos valores constantes do anexo desta Lei, calculados com base na variação acumulada do IPCA-E referente ao período de janeiro de 2017 a setembro de 2025, correspondente ao índice de 1,54040700, aplicando-se o arredondamento para o menor valor definido.

Art. 3º É vedada a concessão de gratificações, adicionais, indenizações ou quaisquer outras vantagens que descaracterizem o subsídio fixado em parcela única dos agentes políticos, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada integralmente a legislação aplicável, especialmente os arts. 16, 17, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 23 de dezembro de 2025; 110º da fundação de Ubajara.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE